

nas instalações da CIM Alto Minho, sitas na Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 — 4900-309 Viana do Castelo ou no site [www.cim-altominho.pt](http://www.cim-altominho.pt). As candidaturas poderão ser enviadas por correio ou e entregues pessoalmente nas instalações já referidas: CIM Alto Minho, Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105, 4900-309 Viana do Castelo

13.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado das habilitações académicas e fotocópias do BI e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão e *Curriculum Vitae* detalhado e assinado.

13.2 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida devem apresentar declaração emitida pelo serviço de origem com indicação da antiguidade, posição e índices remuneratórios actuais, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos e declaração relativa ao conteúdo funcional;

13.3 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada no portal da CIM Alto Minho.

14.1 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações de Viana do Castelo e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima — CIM Alto Minho, 17 de Novembro de 2010. — O Secretário Executivo, *Juvenal da Silva Peneda*.

303955128

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO PINHAL INTERIOR NORTE

### Declaração de rectificação n.º 2425/2010

Por ter sido redigido com inexactidão o aviso n.º 23758/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, referente aos procedimentos para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado para posto de trabalho de carreira geral de técnico superior na área de engenharia civil e de assistente técnico da categoria e carreira geral de assistente técnico, rectifica-se que onde se lê «Determinado» deve ler-se «indeterminado».

17 de Novembro de 2010. — O Presidente, *João Manuel Gomes Marques*.

303956432

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 24518/2010

#### Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar da categoria de fiscal municipal de 1.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do concurso interno de acesso limitado, foi posicionado no índice 222, escalão 1, da categoria de fiscal municipal de 1.ª classe, do mapa de pessoal do Município de Albufeira, o candidato Joaquim Manuel Pais Adriano, aprovado no concurso em epígrafe, aberto por aviso afixado a 7 de Julho de 2010 em Ordem de Serviço de 5 de Julho de 2010.

Paços do Município de Albufeira, 15 de Novembro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara (despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

303962523

## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Anúncio n.º 11417/2010

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido na nova redacção do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro pela alínea *d)* do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim de 16 de Novembro de 2010, que aprovou a alteração pontual da Planta Urbanística de Fazendas de Almeirim e a da redacção do ponto 3.2.3. do artigo 3.º do Regulamento do Plano Director Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/93 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B de 1/6/93, assim como a redacção final do ponto 3.2.3. do artigo 3.º do Regulamento do Plano Director Municipal e a Planta Urbanística de Fazendas de Almeirim.

Almeirim, 17 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*, Dr.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

### CERTIDÃO

----- **Carlos Manuel Russo Mota**, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim. -----

----- Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão extraordinária de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, deliberou aprovar por maioria e minuta, a **“Alteração pontual da Planta Urbanística de Fazendas de Almeirim e do ponto 3.2.3 do artigo terceiro do Regulamento do Plano Director Municipal”**. -----

----- E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade. -----

----- Almeirim, aos dezassete dias de Novembro do ano de dois mil e dez. -----

O Primeiro Secretário,

Carlos Manuel Russo Mota

### Extracto do Regulamento do Plano Director Municipal

#### Proposta de redacção final

#### Artigo 3.º

#### Áreas urbanas

3.1 — Disposições gerais.

3.2 — Aglomerados urbanos

3.2.1 — Introdução

3.2.2 — Aglomerados urbanos — Almeirim e Benfica do Ribatejo/Cortiços

3.2.3 — Aglomerado urbano de Fazendas de Almeirim

1) A área urbana de Fazendas de Almeirim é a indicada na planta de ordenamento (PO) e na planta urbanística (PU) específica.

2) A elaboração do PGU a realizar deverá ter em conta o indicado na planta urbanística e no presente Regulamento

3) A área urbana do aglomerado de Fazendas integra as seguintes zonas:

ZHC — Zonas habitacionais a consolidar que correspondem às áreas adjacentes, numa profundidade de 50 m, aos arruamentos infra-estruturados ou a infra-estruturar a curto prazo de acordo com a programação municipal;

ZVP — zonas verdes particulares localizadas nos interiores dos quarteirões definidos perla ZHC e destinadas a explorações agrícolas de carácter familiar;

ZRE — zonas de reserva de verde público para implantação de equipamentos urbanos propostos de acordo com os critérios de localização, não ocupação construída e de cadastro;

ZPP — zonas a definir prioritariamente de acordo com planos de pormenor, dada a sua localização de centralidade no entroncamento das estradas municipais n.ºs 578 e 580 e consequente maior procura de terrenos para construção.

ZPP 1 — zonas do Centro Cívico situadas no cruzamento do eixo central de comércio e serviços, com a área onde já se localizam os equipamentos colectivos mais importantes do aglomerado (igreja, capela, centro de saúde, infantiário) e onde se propõe a implantação do centro de terceira idade, junta de freguesia com salão polivalente, mercado, etc.;

ZPP 2 — zona localizada do lado oposto do eixo principal em relação ao Centro Cívico onde se registam alguns loteamentos particulares consequentes da maior procura de lotes para construção;

4) Zonas habitacionais a consolidar (ZHC).

4.1) Nas ZHC são permitidas construções destinadas predominantemente a habitação, com o máximo de dois pisos, em banda ou isoladas de acordo com a tipologia dominante e com estudo de alinhamentos a elaborar para cada caso.

Nestas zonas são também permitidos outros usos compatíveis com a habitação, designadamente:

- Comércio desde que implantado no piso térreo das construções.
- Serviços.
- Equipamentos de Saúde, de Educação e de Apoio Social e Cultural.

Anexos complementares da habitação e das necessidades da actividade agrícola.

Indústrias do tipo 3 de acordo com a classificação definida no Regime do Exercício da Actividade Industrial.

4.2) Nas ZHC definidas na carta urbanística como eixo central, são permitidas construções com o número máximo de três pisos.

4.3) O índice máximo de ocupação das construções é de 0,60 incluindo anexos, relativamente à área definida pelos 50 m de profundidade como ZHC, não podendo os anexos exceder o índice de 0,20.

4.4) Todas as construções deverão respeitar o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no concelho de Almeirim.



203960303

## MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 24519/2010

### Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho de encarregado operacional em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, na sequência da reunião da Câmara Municipal de 16 deste mês, foi deliberado abrir Procedimento Concursal Comum, para constituição de relação Jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento cinco postos de trabalho na categoria de encarregado operacional, conforme a seguinte caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

1 — Caracterização dos postos de trabalhos — As funções a exercer, no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, integram as actividades constantes no mapa de pessoal e inseridas nas Divisões: Administrativa — Serviços de Limpeza de Edifícios — 1 posto de trabalho; Urbanismo Edificação e Serviços Urbanos: Serviços Operativos Águas e Saneamento — 1 posto de tra-

balho, Serviços Operativos de Manutenção Urbana — 1 posto de trabalho, Serviços Operativos de Obras Correntes — 1 posto de trabalho, e Serviço de Máquinas, Equipamento e Viaturas — 1 posto de trabalho; e definidas pelo Regulamento Interno de Reorganização dos Serviços Municipais, publicado pelo aviso n.º 1381/2009, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 9, de 14 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa — se na área do Município de Alveizere.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.

4 — Considerando o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias das categorias é objecto de negociação e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

5 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;